

SÚMULA

O TRIBUNAL PLENO, reunido na Sessão Ordinária de 27 de março de 2019, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovou o seguinte enunciado de Súmula, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte:

SÚMULA Nº 42

Qualquer seguradora conveniada ao sistema de Seguro DPVAT é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que pleiteia indenização em decorrência de acidente de trânsito.

Precedentes:

Al na AC 2016.012661-9, Primeira Câmara Cível, Rel. Des. Expedito Ferreira, julgado em 15.12.2016.

AC 2018.007568-6, Segunda Câmara Cível, Rel. Des. Virgílio Macêdo Jr, julgado em 29.01.2019.

AC 2018.004817-7, Terceira Câmara Cível, Rel. Des. Amílcar Maia, julgado em 29.01.2019.